Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc. Nº 129/2017
Em 03/04/2017
Assinatura do CM/BA

Ao
Exm.º Sr. José Antonio Sampaio Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

ENCAMINHAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE ITABERABA, DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS NAS FAMÁRICAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora reivindicado visa a promoção da saúde municipal através de medida que facilitará o acesso aos medicamentos disponibilizados nas farmácias básicas do município, tanto aos munícipes quantos aos profissionais da saúde, que no momento da prescrição dos remédios, poderão verificar a existência e disponibilidade destes, escolhendo, dentro do possível, o medicamento que esteja elencado na lista.

Assim sendo, os munícipes/usuários das farmácias básicas terão um canal de acesso rápido, facilitando a informação desejada, de modo a economizar tempo e dinheiro, pois muitos se deslocam das suas residências pagando transporte, unicamente para irem à farmácia básica adquirir uma informação que poderia estar disponível no portal oficial da Prefeitura.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.

Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
"Dr. José Antonio"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º____/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc. 129/2017
Em 03/04/2017
Servidor(a) da CMIBA

DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DE LISTA DE MEDICAMENTOS, DISPONIBILIZADOS NAS FARMÁCIAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE ITABERABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Itaberaba, publicará em seu "site oficial", a lista de medicamentos disponibilizados nas Farmácias básicas do Município.

Parágrafo Único – O "link" com a lista de medicamentos, será disponibilizado na pagina principal do site, a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei, de forma destacada, permitindo assim, o fácil e rápido acesso aos munícipes e aos profissionais de saúde.

Art. 3º - A lista de medicamentos deverá constar o nome genérico e comercial dos remédios e, quando for o caso, deverá constar uma lista individualizada para cada Farmácia Básica do Município.

Art. 4º - A lista de medicamentos deverá ser atualizada, sempre quando ocorrer, a falta ou substituição de algum remédio.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2017.

José Antônio Sampaio Gomes
Vereador/PP

Justificativa:

O Projeto de Lei em epígrafe, tem como objetivo, a promoção da saúde municipal através de medida, que facilitará o acesso aos medicamentos disponibilizados nas Farmácias Básicas do Município, tanto aos munícipes, quanto aos profissionais da saúde, que no momento da prescrição dos remédios, poderão verificar a existência e disponibilidade do medicamento, escolhendo na dentro do possível, o remédio que esteja elencado na lista.

Pondero às Vossas Excelências, que ultimamente tem havido uma série de reclamações dos itaberabenses, numa emissora de rádio em nossa cidade e na rede social, onde o principal questionamento é a ausência de informação, por parte dos funcionários das Farmácias Básicas, em informar os nomes dos medicamentos e se estão disponíveis no estoque.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LEI DA INFORMAÇÃO), em seu artigo 3º, incisos II e III, assim dispõe:

Artigo. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Peremptoriamente, é essencial que à Administração Pública Municipal ofereça a seus munícipes, as condições que lhes facilitem à acessibilidade a informação da disponibilidade ou não do remédio que foi prescrito pelo profissional de saúde.

De modo que, aprovando este presente Projeto de Lei, esta Casa Legislativa, de forma específica, estará solucionando um imbróglio, que vem transtornando as pessoas carentes, sem recursos e que precisam serem informadas de maneira rápida e eficaz da existência e disponibilidade do remédio que precisa para o restabelecimento de sua saúde.

De modo que, peço o voto dos conspícuos colegas desta Câmara de Vereadores, pela aprovação deste relevante Projeto de Lei.

José Antônio Sampaio Gomes
Vereador/PP